

CONTRATO N.º 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0164/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ E A EMPRESA INFINITO TRANSPORTES LTDA.

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como contratante: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 28.645.794/0001-60, , com sede na Praça Miguel de Carvalho, n.º 65, centro, nesta cidade, aqui representada pela Prefeita Municipal de Cantagalo-RJ, Sra. **EMANUELA TEIXEIRA SILVA**, e de outro lado a **EMPRESA INFINITO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.516.034/0001-46, com sede na cidade de Sumidouro-RJ, aqui representada por pelo Sra. Emanuely Ramos Felipe de Carvalho, nos termos constantes na Lei 14.133/2021, processo administrativo n.º 0164/2026, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado nos moldes do art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros, para prestação de serviço de transporte na modalidade custo por quilômetro rodado no Município de Cantagalo, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por km rodado, com duração de seis meses, podendo ser revogado antecipadamente com a conclusão, homologação e assinatura do contrato decorrente da licitação definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de seis meses, do dia 20/01/2026 à 20/07/2026; podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antecipadamente com a conclusão, homologação e assinatura do contrato decorrente da licitação definitiva.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

5.1 A cada 30 dias de prestação de serviços, o fiscal do contrato irá emitir relatório, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será assinado pela CONTRATADA, pelo FISCAL e pela SECRETARIA responsável, anexando a este relatório os documentos pertinentes acerca das rotas percorridas no período de 30 dias.

5.2 O pagamento será efetuado em um prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cantagalo para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Defesa
Civil e Trânsito. Programa de Trabalho:
10080.264.53.8005.2.270

Elemento de Despesa: 33.90.3999

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATANTE:

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do FISCAL designado, o servidor público municipal Everardo Matos Noronha, matrícula nº 1230-0;

6.1.2 Aplicar as penalidades em caso de descumprimento;

6.1.3 Intervir nos casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, em edital e contrato, ou ainda, por descumprimento de legislação aplicável;

6.1.4 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

6.1.5 Alterar o contrato e/ou extingui-lo, nos casos definidos em lei e em contrato;

6.1.6 Zelar pela boa qualidade dos serviços;

6.1.7 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.1.8 Acompanhar informações relativas à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da empresa credenciada.

6.1.9 Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para elaboração de Plano de Ação.

6.1.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão especialmente designada.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no estudo técnico, no edital, seus anexos, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3 Executar o objeto conforme linhas, trajetos e horários indicados pela Administração Contratante, bem como alterações solicitadas por ela, respeitando viabilidade técnica, competindo à empresa contratada providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato;

6.2.4 Comunicar à Administração Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato;

6.2.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Contratante, em decorrência da prestação de serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, usuários, seja a que título for;

6.2.6 Prestar esclarecimentos à Administração Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.7 Responder pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e/ou prepostos, além de arcar com todas as despesas que envolvam a prestação dos serviços, tais como, combustível, manutenção dos veículos, etc.;

6.2.8 A Contratada tem a obrigação de fornecimento de uniforme a seus motoristas, que deverão mantê-lo sempre em boas condições e apresentáveis.

6.2.9 Prestar informações à Administração Contratante e aos usuários sobre a prestação dos serviços, em especial, disponibilização de linhas, horários e rotas praticadas, qualquer interrupção ou alteração eventualmente ocorrida, etc.;

6.2.10 Prestar contas da execução dos serviços, trimestralmente, à Administração Contratante;

6.2.11 Permitir à Administração Contratante livre acesso às instalações da empresa, bem como a seus registros contábeis, patrimoniais e funcionais;

6.2.12 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de ser-



viços adequada;

6.2.13 Garantir pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos;

6.2.14 Executar todas as atividades inerentes à ao contrato com zelo, diligencia e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica e obedecendo rigorosamente às legislações aplicáveis e às normas, padrões e especificações dadas pela Administração Contratante.

6.2.15 Divulgar, adequadamente, ao público geral e aos usuários em particular, ocorrência de situações de emergência e/ou excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, especialmente aqueles que obriguem as alterações na prestação dos serviços. Para este fim, as partes contratantes manterão um canal de comunicação.

6.2.16 Elaborar e implementar esquemas de atendimento em situações de emergência, para tanto, mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

6.2.17 Em casos de paralisação, independentemente dos motivos que a ensejaram, deverá ser respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) da manutenção dos serviços, em função de se tratar de serviços essenciais;

6.2.18 Responder por todos os prejuízos causados à Administração contratante, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida exclua ou atenua essa responsabilidade.

6.2.19 Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão respeitar tempo de fabricação máximo de 05 (anos) anos, sendo que a verificação documental acontecerá no momento que o contratante entender devido no decorrer do contrato.

6.2.20 Para adequação da frota à idade máxima apresentada no subitem anterior, a empresa contratada terá o prazo de 30 dias, devendo apresentar, no entanto, documento que comprove o compromisso de compra e venda de veículo que atenderá o tempo máximo de fabricação.

6.2.21 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para o município;

6.2.22 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a

saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cantagalo;

6.2.23 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo rejeição ao fornecimento do objeto deste contrato, por parte da Contratante, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foi licitado, a Contratada terá rescindido o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 apresentar documentação falsa;

7.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 não mantiver a proposta;

7.1.7 cometer fraude fiscal;

7.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do edital e dos respectivos anexos, poderá dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, aplicar as sanções referidas no item 7.4, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

7.4 As sanções de que trata o item 9.3 são as relacionadas a seguir:

- a) Advertência.
- b) Multa conforme estabelecida na Lei Municipal nº 967/2010;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4.1 A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.

7.4.2 As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja gravidade afete a prestação dos serviços objeto deste edital.

7.4.3 Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o Contratante observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

- I – a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
- II – os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;
- III – a vantagem auferida pela Contratada em virtude da inadimplência verificada;



IV – os antecedentes da Contratada;

V – a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

VI – as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o Contratante.

7.4.4 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da concessionária.

7.4.5 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a Contratada corrigir a falta correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na lei federal n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cantagalo/ RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Cantagalo/RJ, 20 de Janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

Emanuela T. Silva

EMANUELA TEIXEIRA SILVA

Prefeita Municipal de Cantagalo-RJ

CONTRATADA:

Emanuelly Ramos Felipe de Carvalho

INFINITO TRANSPORTES LTDA

43.516.034/0001-46
INFINITO TRANSPORTES LTDA

Rua Jair Corrêa de Mello, 151A
Zona Rural - CEP: 28.637-000
Sumidouro - RJ